

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei de n.º 1.426, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Divisa Nova MG.

A Câmara Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

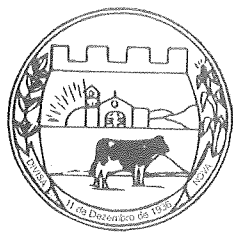
Art.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de apoiar e subsidiar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, aos qualificados como entidades filantrópicas e junto às escolas comunitárias conveniadas, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a alimentação escolar na forma da legislação vigente;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a entidade executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 2º – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho

§ 3º – A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 5º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 6º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

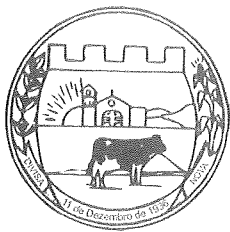
§ 7º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º – A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º – Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art.3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.4º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE em até 30 dias contados da vigência da presente Lei, deverá observar a legislação complementar federal vigente, expedida pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, bem como pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art.5º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia ao FNDE e aos demais órgãos competentes, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do PNAE.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto na legislação vigente;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme artigos 45 e 46 e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

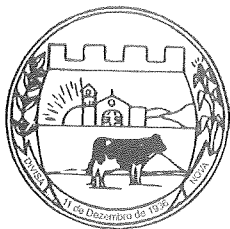
VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente e;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, sendo que, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divisa Nova/MG, 19 de maio de 2025


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural da Praça Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 19 / 05 / 2025


Servidor Responsável